



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA
Assessoria Legislativa
Unidade de Constituição e Justiça

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

EMENDA Nº 1 (SUPRESSIVA) - *CCJ*

(Do Senhor Deputado Professor Israel Batista)

Ao PROJETO DE LEI Nº 1.539, de 2017, que *dispõe sobre a Região Cultural da Cidade.*

Suprima-se o art. 2º do Projeto de Lei nº 1.539/2017.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda supressiva justifica-se na medida em que o art. 2º do projeto determina que o Poder Público realize parcerias com entidades privadas, oferecendo, como contrapartida, cessão de espaços comerciais e de publicidade. A despeito da genérica expressão "Poder Público", natural que essa determinação seja dirigida sobretudo ao Poder Executivo, que é o responsável prioritário pela concretização dos eventos relacionados à cultura.

A imposição feita ao Poder Executivo, de realizar parcerias com entidades privadas, com cessão de espaços comerciais, vai de encontro ao disposto no art. 100, inciso XXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, que dispõe que compete privativamente ao Governador do Distrito Federal celebrar ou autorizar convênios, ajustes ou acordos com entidades públicas ou particulares, na forma da legislação em vigor. E também vai de encontro ao disposto no art. 71, § 1º, inciso VII, da LODF, que prevê que é de iniciativa privativa do Governador as leis que disponham sobre cessão de bens imóveis do Distrito Federal.

Sala das Comissões, em ...

DEPUTADO PROFESSOR ISRAEL BATISTA